



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 227/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1339/2014, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA CTEA
Em: 30/10/14
Horas: 12:25
Por: Jau



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº1339/2014

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, que institui o programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ–V, relacionados com o ICM e ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.(NR);

.....

Art. 3º Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de dezembro de 2014.” (NR).

Art. 2º Fica acrescentado com a seguinte redação o § único ao artigo 2º da Lei nº 2.840, de 3 de setembro de 2012:

“Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a restringir a aplicação das disposições desta Lei, quanto aos parcelamentos em curso ou rescindidos após 31 de dezembro de 2011, na forma do que dispõe o Convênio ICMS nº 085, de 31 de agosto de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 066, de 9 de julho de 2014.” (NR).



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2014.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 159 , DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.840, de 03 de setembro de 2012, a qual “autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V”.

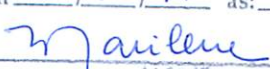
Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa dar continuidade às condições para incentivar os contribuintes em débito com a Fazenda Pública a quitar seus compromissos com o Estado, fortalecendo a economia estadual ao buscar fontes alternativas de recursos, mediante ingressos financeiros, atendendo às condições expressas de Convênio ICMS, aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, que estendeu a abrangência do Programa até 31/12/2014.

Vale aduzir, ainda, que o presente Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar a recomposição do caixa do tesouro estadual, frente a atual crise econômica que atinge o País, garantindo recursos para a execução do orçamento do ano corrente, sendo que eventual perda de receita decorrente da aplicação desta Lei deverá ser compensada por meio do acréscimo no recebimento dos créditos inscritos na Dívida Ativa.

Tendo em vista que a matéria tratada reclama a aprovação do CONFAZ, por meio do convênio Nacional proposto, do qual apenas reproduz os termos com as devidas adequações, lembramos a Vossas Excelências que não existe previsão legal para alteração dos seus termos, sob pena de nulidade, nos termos da Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 06 / 08 / 14 às: 10 / 45

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, que institui o programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ – V.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o *caput* do artigo 1º:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ–V, relacionados com o ICM e ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.”(NR);

II – o artigo 3º:

“Art. 3º Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de dezembro de 2014.” (NR).

Art. 2º Fica acrescentado com a seguinte redação o § único ao artigo 2º da Lei n. 2.840, de 03 de setembro de 2012:

“Art. 2º.....
.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a restringir a aplicação das disposições desta Lei, quanto aos parcelamentos em curso ou rescindidos após 31 de dezembro de 2011, na forma do que dispõe o Convênio ICMS n. 085, de 31 de agosto de 2012, alterado pelo Convênio ICMS n. 066, de 09 de julho de 2014. ”(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.